



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### PARECER TÉCNICO Nº 14/2021-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 01.06.21, pela VENTOS DO SUL ENERGIA S.A., registrada na categoria B desde 12.09.19, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo não envio, até 31.03.21, do documento **DF/2019**, comunicada por meio do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº28/21, de 01.04.21(1276162).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1276159 e 1276160):

a) “antes de iniciar os esclarecimentos, cumpre ressaltar que esta manifestação é tempestiva, tendo em vista que o Ofício foi recebido apenas fisicamente na sede da Companhia em 24 de maio de 2021, conforme os comprovantes de entrega e recebimento no Anexo I à presente resposta, sendo o prazo para recurso ao disposto no Ofício de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 11, § 12, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (‘Lei nº 6.385/76’), e do artigo 16 da Instrução da CVM nº 608, de 25 de junho de 2019, conforme alterada (‘Instrução CVM 608’).

b) “por meio do Ofício, essa D. CVM comunicou a Companhia acerca da aplicação de multa cominatória, prevista no artigo 9º, inciso II, e artigo 11, § 11, ambos da Lei nº 6.385/76, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo atraso no envio do documento DF/2019, previsto no artigo 21, inciso III, e artigo 25 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (‘Instrução CVM 480’);”

c) “em face do disposto no Ofício, a Companhia esclarece que enviou o documento DF/2019 em 24 de março de 2020 às 17h41, conforme o comprovante de protocolo no Anexo II à presente resposta. Portanto, o documento foi protocolado no Sistema Empresas Net dessa D. CVM antes da data limite de 1 de junho de 2020, conforme o disposto no artigo 58 da Instrução CVM 480, no artigo 13 da Resolução da CVM nº 10, de 3 de novembro de 2020, e nos artigos 14 e 15 do Anexo 3 da Instrução CVM 608”;

d) “por fim, a Companhia solicita a dispensa da aplicação da multa cominatória no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo em vista que não houve atraso no envio do documento DF/2019, conforme o esclarecimento exposto acima. A Companhia reforça novamente seu compromisso de transparência com seus investidores e continuará adotando as medidas necessárias para assegurar a divulgação tempestiva de informações ao mercado”.

3. Em 10.06.21, foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 72/2021/CVM/SEP, nos seguintes termos (1282182):

“Referimo-nos ao recurso interposto, em 01.06.2021, pela VENTOS DO SUL ENERGIA S.A contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo não envio, até 31.03.2021, do documento

**DF/2019**, comunicada por meio do Ofício/CVM/SEP/MC/Nº28/21, de 01.04.2021.

A respeito, esclarecemos que a multa foi aplicada em razão do **não** envio do documento previsto no **inciso III** do art. 21 da Instrução CVM nº 480/2009 (Demonstrações Financeiras Anuais Completas), e não pelo descumprimento do inciso IV do mesmo dispositivo (documento citado pela Companhia no seu recurso).

Assim sendo, facultamos a V.Sa. complementar o referido recurso, caso entenda necessário, até o dia **15.06.2021**, **impreterivelmente**, pelo e-mail sep@cvm.gov.br”.

3. Em 16.06.21, tendo em vista que a Companhia não tinha se manifestado sobre o recebimento do ofício nem sobre a complementação ao recurso, a SEP encaminhou, novamente, o Ofício nº 72/2021/CVM/SEP, para os e-mails do DRI e dos procuradores da Companhia constantes do recurso (1285723).

4. No mesmo dia, a Companhia encaminhou, por e-mail, resposta ao ofício supracitado, nos seguintes termos (1285931):

a) “sofremos um problema técnico que dificultou temporariamente o acesso à caixa de mensagens cadastrada ([ri@ventosdosulenergia.com.br](mailto:ri@ventosdosulenergia.com.br))”; e

b) “aproveito a oportunidade para apresentar o protocolo (anexo) de envio das Demonstrações Financeiras completas do exercício 2019”.

### **Entendimento**

5. Inicialmente, cabe ressaltar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que o Ofício/CVM/SEP/MC/Nº28/21 foi recebido, pela Companhia, em 24.05.21 (pág. 6 do documento 1276160) e o recurso foi interposto em 01.06.21.

6. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

7. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras.

8. Ademais, é importante salientar que tanto o documento DF quanto o documento DFP são obrigatórios e, conforme explicado no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº01/2021, o envio do Formulário DFP não dispensa o envio das demonstrações financeiras que serviram de base para o seu preenchimento.

9. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 608/19, tendo em vista que a VENTOS DO SUL ENERGIA S.A., encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas apenas em **16.06.21** (1285934).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela VENTOS DO SUL ENERGIA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Instrução CVM nº 608/19.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da assistente,  
Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS  
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 18/06/2021, às 13:53, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 18/06/2021, às 17:47, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 19/06/2021, às 00:24, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1287135** e o código CRC **49899832**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1287135** and the "Código CRC" **49899832**.*